

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI  
FAZEM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E A  
BRASIL EDUCAÇÃO S/A**

O Município de Conselheiro Lafaiete, inscrito no CNPJ sob o nº.05.648.257/0027-07, com sede na av. Prefeito Mário Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor Mário Marcus Leão Dutra, Carteira de Identidade nº. M1785029, CPF nº. 597.156.426-91, legítimo proprietário e possuidor do imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento, doravante denominado **CEDENTE**, e a BRASIL EDUCAÇÃO S/A, com sede à Rua Aimorés, nº 1451-A, Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG e filial estabelecida na cidade de São Paulo/SP, na Rua Taquari, nº 546, 3º andar, CEP 03166-000, inscrita no CNPJ/MF nº 05.648.257/00019-05, neste ato representada por seus procuradores, abaixo subscritos, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, acordam firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, com fundamento legal na Lei Orgânica municipal.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto deste Termo a cessão gratuita do direito de uso da Escola Municipal Doriol Beato, parte integrante do imóvel pertencente ao Município de Conselheiro Lafaiete, situado na Rua Senador Milton Campos, 610, bairro Angélica, Conselheiro Lafaiete.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O supracitado imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do presente instrumento se inicia na data de sua assinatura pelas partes com término previsto para 18h00min do dia 1º de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO**

O imóvel objeto deste Termo será utilizado pelo CESSIONÁRIO, exclusivamente, para realização do Vestibular no dia 01 de dezembro de 2018, de 14 às 18h.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

Por este contrato obriga-se o CESSIONÁRIO a:



a) Cuidar do imóvel como sendo seu próprio, providenciando a manutenção e conservação do mesmo, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: luz, água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que refere este Termo.

b) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo e ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização do CEDENTE.

c) Ao término do contrato, devolver o imóvel desocupado ao CEDENTE, em perfeito estado de uso ou nos moldes descritos em laudo de vistoria que é parte integrante deste contrato (anexo), seja pela extinção de seu prazo de vigência ou por motivo de rescisão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

Por este contrato obriga-se o CEDENTE a:

a) Entregar o imóvel ao CESSIONÁRIO em plenas condições de uso, livre de qualquer embaraço capaz de impedir sua plena e regular utilização para fins previstos na cláusula terceira deste termo.

b) Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico e gratuito do imóvel pelo CESSIONÁRIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS**

Quaisquer benfeitorias que forem edificadas ao imóvel serão a ele incorporadas, não podendo o CESSIONÁRIO dele retirá-las, nem tampouco invocar, a seu favor, qualquer direito de indenização ou retenção, seja a que título for.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia deste ato, o CEDENTE promoverá a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete, bem como dos Termos Aditivos, se for o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**



A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a vertical stroke.

A large, stylized handwritten signature in black ink, featuring a prominent loop at the top and a long horizontal stroke extending to the right.

A handwritten signature in black ink, consisting of a few vertical and diagonal strokes.

Obriga-se o CESSIONÁRIO a assegurar o acesso ao imóvel objeto desta Cessão aos Servidores Municipais incumbidos das tarefas de fiscalização, a fim de que possam verificar o cumprimento das disposições do presente Termo.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer época a critério das partes. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações mencionadas no presente Termo implicará sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, recusando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer questão oriunda do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, CEDENTE e CESSIONÁRIO, assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Conselheiro Lafaiete, 30 de novembro de 2018.

CEDENTE:

  
\_\_\_\_\_

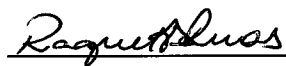
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CESSIONÁRIO:

   
\_\_\_\_\_

BRASIL EDUCAÇÃO S/A

Testemunhas:

- 1)  \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF 040.654.886-21 CPF  
CI 469023.668 CI

